



FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**TRANSIÇÃO DE MANDATO EM CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS:
CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS PARA O GESTOR PÚBLICO
MUNICIPAL QUE DEIXA DE REALIZAR O PROCEDIMENTO DE
TRANSIÇÃO DE MANDATO**

JORDANA MARIA GONÇALVES LIMA
PAMELLA VIEIRA DOS SANTOS

Goianésia/GO
2025

JORDANA MARIA GONÇALVES LIMA
PAMELLA VIEIRA DOS SANTOS

**TRANSIÇÃO DE MANDATO EM CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS:
CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS PARA O GESTOR PÚBLICO
MUNICIPAL QUE DEIXA DE REALIZAR O PROCEDIMENTO DE
TRANSIÇÃO DE MANDATO**

Artigo Científico apresentado junto ao Curso de Direito da FACEG (Faculdade Evangélica de Goianésia), como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Jean Carlos Moura Mota

Goianésia/GO
2025

TERMO DE RESPONSABILIDADE AUTORAL

Nós autores deste trabalho declaramos para os devidos fins, que este artigo científico é original e inédito. Foi devidamente produzido conforme Regulamento para elaboração, apresentação e avaliação do trabalho de conclusão de curso em Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia/Goias- FACEG.

Declaramos, também, na qualidade de autores do manuscrito que participamos da construção e formação deste estudo, e assumimos a responsabilidade pública pelo conteúdo deste. Assim temos pleno conhecimento de que possamos ser responsabilizados legalmente caso infrinja tais disposições.

FOLHA DE APROVAÇÃO

TRANSIÇÃO DE MANDATO EM CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS: CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS PARA O GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE DEIXA DE REALIZAR O PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

Este Artigo Científico foi julgado adequado para a obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pela banca examinadora da Faculdade Evangélica de Goianésia/GO- FACEG.

Aprovada em, ____ de ____ de 2025

Nota Final _____

Banca Examinadora:

Prof. Me. Jean Carlos Moura Mota
Orientador

Prof^a.Ma. Keren Morais de Brito
Matos
Professora convidada 1

Prof. Me Thiago Brito
Steckelberg
Professor convidado 2

ΕΠΪΓΡΑΦΕ

*"A lei deve ser igual para todos."
– Aristóteles*

TRANSIÇÃO DE MANDATO EM CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS: CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS PARA O GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE DEIXA DE REALIZAR O PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

“TRANSITION OF MANDATE IN CITIES IN THE STATE OF GOIÁS: LEGAL CONSEQUENCES FOR THE MUNICIPAL PUBLIC MANAGER WHO FAILS TO CARRY OUT THE TRANSITION OF MANDATE PROCEDURE”

Jordana Maria Gonçalves Lima¹
Pamella Vieira dos Santos ²
Jean Carlos Moura Mota³

¹Discente do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia- e-mail:
jordanamaria15@hotmail.com

²Discente do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia- e-mail:
Pamellagt11@gmail.com

³Docente do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia- e-mail:
professorjeanmoura@gmail.com.

RESUMO: A transição de mandato é um processo essencial à continuidade da administração pública, à transparência governamental e à preservação do interesse coletivo. Este trabalho, intitulado “As Consequências Jurídicas da Omissão na Transição de Mandato: Uma Análise no Estado de Goiás”, tem por objetivo analisar os efeitos jurídicos enfrentados por gestores públicos municipais goianos que negligenciam esse dever constitucional e administrativo. A problemática central consiste em responder: quais as consequências jurídicas para os gestores que omitiram o processo de transição de mandato no Estado de Goiás, considerando as diferentes esferas de responsabilização? Justifica-se a pesquisa pela necessidade de assegurar o bom funcionamento da máquina pública, garantindo que a nova gestão receba informações indispensáveis à continuidade das políticas públicas e à prestação de serviços como saúde, educação e segurança. O objetivo geral é analisar as responsabilidades e penalidades decorrentes da omissão na transição, e os específicos: (1) identificar a legislação aplicável, como a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Improbidade Administrativa; (2) examinar os conceitos de governança, accountability e transparência; e (3) verificar as sanções administrativas, civis e penais incidentes. A metodologia utilizada é descritiva, com abordagem qualitativa, método dedutivo, revisão bibliográfica e pesquisa documental, com análise das normas aplicáveis, incluindo a Constituição Federal, a LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei nº 8.429/1992 (antiga LIA) e a Resolução TCM-GO nº 10/2016. Conclui-se que a omissão na transição de mandato pode implicar severas sanções, como perda da função pública, inelegibilidade e ressarcimento ao erário.

Palavras-chave: Continuidade administrativa. Governança pública. Transparência. Ética na gestão. Sanções.

ABSTRACT: The transition of government is an essential process for the continuity of public administration, governmental transparency, and the preservation of the collective interest. This study, entitled “The Legal Consequences of Omission in the Transition of Government: An Analysis in the State of Goiás”, aims to analyze the legal effects faced by municipal public managers in Goiás who neglect this constitutional and administrative duty. The central issue is to answer: what are the legal consequences for managers who failed to carry out the government transition process in the State of Goiás, considering the different spheres of liability? This research is justified by the need to ensure the proper functioning of the public administration, guaranteeing that the new administration receives essential information for the continuity of public policies and the provision of services such as health, education, and security. The general objective is to analyze the responsibilities and penalties arising from the omission in the transition process, and the specific objectives are: (1) to identify the applicable legislation, such as the Federal Constitution, the Fiscal Responsibility Law, and the Administrative Improbability Law; (2) to examine the concepts of governance, accountability, and transparency; and (3) to verify the administrative, civil, and criminal sanctions involved. The methodology used is descriptive, with a qualitative approach, deductive method, bibliographic review, and documentary research, including analysis of the applicable norms, such as the Federal Constitution, the Fiscal Responsibility

Law (Complementary Law n. 101/2000), Law No. 8,429/1992 (former Administrative Improbity Law), and TCM-GO Resolution No. 10/2016. It is concluded that the omission in the government transition may lead to severe sanctions, such as dismissal from public office, ineligibility, and reimbursement to the public treasury.

Keywords: Administrative continuity. Public governance. Transparency. Ethics in management. Sanctions.

INTRODUÇÃO

O processo de transição de mandato, mais do que uma mera formalidade administrativa, configura-se como um processo crítico e multifacetado, essencial para a manutenção da continuidade, da eficiência e da transparência na gestão pública. Esse procedimento vai além da simples passagem de cargos entre gestores, representando a espinha dorsal da administração, ao garantir que os serviços essenciais à população não sofram interrupções e que os projetos em andamento não sejam abandonados, assegurando o bem-estar coletivo.

A importância da transição administrativa é evidenciada na medida em que permite a transferência transparente e eficiente de informações cruciais entre os gestores que encerram seus mandatos e aqueles que assumem a responsabilidade de conduzir os destinos da administração pública. Esse processo ganha contornos ainda mais relevantes em contextos municipais, nos quais a descontinuidade de políticas públicas pode gerar prejuízos diretos e imediatos à população.

Nesse sentido, a Lei nº 10.609/2002, embora direcionada à transição da Presidência da República, estabelece diretrizes valiosas para todos os níveis da administração pública, ao prever a formação de equipe de transição, o acesso irrestrito às informações governamentais e a criação de uma estrutura organizada para a transferência de conhecimento. Essa legislação serve como modelo paradigmático a ser observado também por estados e municípios.

Além disso, os Tribunais de Contas, em especial o Tribunal de Contas da União (TCU), desempenham papel fundamental na fiscalização e orientação dos processos de transição. Por meio de auditorias, inspeções e instruções normativas, o TCU verifica o cumprimento das obrigações de transparência e responsabilidade fiscal pelos gestores que deixam o cargo, ao mesmo tempo em que assegura que os novos administradores recebam todas as informações necessárias para conduzir os recursos públicos com responsabilidade. Exemplo disso é a análise das contas

públicas dos municípios, com verificação da legalidade dos gastos, da regularidade contratual e da ausência de indícios de desvio de recursos.

Como forma de reforçar a estrutura técnica das gestões municipais, o Governo Federal disponibiliza o Manual de Transição Municipal, que se apresenta como ferramenta essencial de orientação aos gestores. O manual aborda aspectos cruciais como contratações públicas, publicidade institucional, lançamento de programas, contratação de pessoal e operações de crédito, além de oferecer modelos de documentos e checklists, facilitando o cumprimento das obrigações legais e a condução responsável do processo de transição.

Diante desse panorama, este trabalho tem como objetivo analisar as consequências jurídicas enfrentadas por gestores públicos que negligenciam o processo de transição de mandato, com especial atenção ao contexto dos municípios do estado de Goiás. A relevância da pesquisa reside na contribuição para o fortalecimento da integridade da administração pública e para a garantia dos direitos dos cidadãos, os quais dependem diretamente da continuidade dos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança.

A ausência de uma transição adequada pode ocasionar interrupções prejudiciais aos serviços básicos e comprometer a eficiência e a legalidade da gestão pública subsequente. Assim, torna-se necessário discutir as implicações jurídicas da omissão nesse dever, buscando identificar as sanções administrativas, civis e penais aplicáveis aos gestores que se abstêm de realizar o devido processo de transição.

No que tange à metodologia, tem-se que o presente trabalho trata-se de uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa, com emprego do método dedutivo, que se utiliza em sua metodologia da revisão bibliográfica, com a pesquisa em artigos científicos, disponibilizados na internet, livros e doutrinas jurídicas, os principais autores utilizados como base teórica deste trabalho são Di Pietro (2021), Nascimento (2023), Meirelles (2023) e Brandão (2025), cujas contribuições são fundamentais para a compreensão do ordenamento jurídico-administrativo e da responsabilização dos agentes públicos no contexto da transição de governo. além da análise documental secundária, com pesquisa na Constituição da República federativa do Brasil de 1988, leis federais, estaduais e outros documentos pertinentes ao tema.

Para tanto, o estudo será estruturado em três partes: (1) análise da legislação e das normativas que regulamentam a transição, com destaque para a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Improbidade Administrativa; (2) exposição dos

conceitos fundamentais relacionados ao processo de transição, como transparência, *accountability*, responsabilidade, governança e gestão de riscos; e (3) investigação das sanções jurídicas aplicáveis aos gestores inadimplentes, detalhando os tipos de penalidades, os órgãos competentes para sua aplicação e os respectivos procedimentos.

1 CONCEITOS RELEVANTES À TRANSIÇÃO DE MANDATO NO BRASIL

O processo de transição de mandato começou a ser regulado gradualmente através de documentos normativos e orientados a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), porém a ter previsão legal expressa a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), posteriormente pela Lei nº 10.609/2002 e também pelo Decreto n.º 7.221/2010, que tratam da transição no âmbito federal.

Em nível estadual e municipais, algumas legislações necessitam de regulamentação específica em cada caso. Embora a transição de governo seja exequível, no Brasil, a nossa cultura política tem como fato comum a ausência de processo normatizado para a troca de mandato e passagem de poder orientado pelos princípios da governança pública. Pode-se afirmar que, no Brasil, persiste o costume de uma gestão intransigente, seja pela falta de documentos e leis normativas, seja pelo comportamento político e ético de que o governo subsequente não obtenha êxito na administração de novas ações, principalmente se forem originárias da gestão anterior (Gasparini, 2022).

Ainda tratando sobre o assunto Gasparini (2022, p. 54) diz que: “[...] a transição de mandato deve ser conduzida de forma a preservar o interesse público, assegurando a continuidade administrativa e evitando a desorganização da máquina pública”. Dessa forma, a efetividade desse processo depende do compromisso tanto da equipe que deixa o governo quanto daquela que assume a nova gestão.

Neste contexto, a compreensão dos conceitos, dos princípios e as normativas que regem a transição de mandato no Brasil, não estão expressamente definidos em uma única norma. Pode-se aferir que estão espalhados em legislações federais, estaduais e municipais existente e em princípios gerais a administração pública. Os princípios aplicáveis são definidos em seis: Princípio da Transparência, da

Moralidade, da Responsabilidade Fiscal, Continuidade Administrativa, Publicidade e o Princípio da Eficiência (Di Pietro, 2021). A transição de governo é um momento crucial dentro da administração pública, caracterizando-se pelo processo de transferência de responsabilidades e informações entre a gestão em final de mandato e a equipe do novo governo.

Esse período é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos e a eficiência administrativa, independentemente de haver mudança de governante ou reeleição do titular. Como destaca Di Pietro (2021, p. 130): “[...] a boa administração pública deve ser pautada pelo princípio da continuidade do serviço público, garantindo que a transição entre governos não afete a prestação de serviços essenciais à população”.

O processo de transição está fundamentado em diretrizes legais e normativas que visam assegurar transparência, planejamento e a correta prestação de contas pelos gestores públicos. No âmbito federal, a Lei nº 10.609/2002 e o Decreto nº 7.221/2010 regulamentam a transição presidencial. Já nos estados e municípios, podem existir normas específicas que disciplinam essa fase, além das obrigações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), assegurando a correta prestação de contas pelos gestores públicos (Dias, 2024).

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe obrigações aos gestores que estão deixando o cargo, visando à manutenção da saúde financeira do ente público. Entre essas obrigações, destaca-se a proibição da criação de despesas sem previsão orçamentária suficiente para seu pagamento (art. 42 da LRF), evitando que a nova administração herde um passivo financeiro inviável de ser honrado. Para Matias-Pereira (2022, p. 215), “[...] a LRF representa um marco na gestão pública brasileira ao exigir dos governantes um planejamento responsável, evitando que o final de mandato se torne um período de comprometimento indevido das contas públicas”.

Além disso, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021) impõe sanções aos gestores que, dolosa ou culposamente, dificultem o acesso às informações ou comprometam a continuidade dos serviços públicos. Isso reforça a necessidade de um processo de transição bem estruturado, que garanta a transparência e a correta entrega de dados à equipe sucessora (Nascimento, 2023).

A organização do processo de transição geralmente envolve a criação de uma equipe específica, composta por membros da administração em exercício e representantes indicados pelo futuro governo. Essa equipe tem a responsabilidade de coletar, analisar e disponibilizar informações estratégicas sobre o ente público, abrangendo aspectos financeiros, administrativos, orçamentários e de recursos humanos. De acordo com Nascimento (2023, p. 87): “[...] a transição governamental deve ser vista como um processo técnico-administrativo, e não meramente político, assegurando que a nova gestão tenha pleno conhecimento da situação do ente público e possa iniciar seu mandato de maneira planejada”.

Segundo Di Pietro (2021), as melhores práticas recomendam que a equipe de transição seja organizada por setores temáticos, otimizando a análise especializada das áreas da administração pública. Entre eles, destacam-se: Gestão Financeira e Orçamentária, responsável por receitas, despesas e obrigações fiscais; Gestão de Pessoal, que avalia o quadro funcional e passivos trabalhistas; Convênios e Parcerias, voltado aos contratos e compromissos com outros entes; e Obras e Infraestrutura, que examina projetos em execução e eventuais entraves à sua continuidade.

A formalização desse processo deve ser realizada por meio de um ato administrativo oficial, publicado no Diário Oficial do Estado, garantindo que a equipe tenha respaldo jurídico para solicitar documentos e acessar dados essenciais. Apesar da importância da transição de governo, diversos desafios podem comprometer sua efetividade. Um dos principais problemas enfrentados é a falta de colaboração da gestão que está deixando o cargo, seja por resistência política ou por ausência de uma cultura administrativa voltada para a transparência (Bresser-Pereira, 2018).

Outro desafio está relacionado à qualidade das informações repassadas a transparência na gestão pública, pois ela vai além do mero envio de documentos; é crucial que as informações estejam bem organizadas, sejam acessíveis e reflitam com precisão a realidade administrativa e para mitigar esses riscos, algumas boas práticas devem ser seguidas, assim, recomenda-se a elaboração de um cronograma detalhado, o uso de relatórios padronizados, o registro formal de todas as solicitações e entregas, e a capacitação técnica da equipe de transição, garantindo organização, transparência e rigor na análise documental (Bresser-Pereira, 2018).

Nesse sentido, surge a pergunta quanta a necessidade da transição de governo e a resposta é que em governos reeleitos, a necessidade de um processo formal de transição pode ser questionada, uma vez que o gestor continua no cargo. No entanto,

a transição, mesmo nesse contexto, desempenha um papel estratégico, permitindo a revisão de metas e a identificação de ajustes necessários na gestão.

Conforme destaca Meirelles (2021, p. 190): “[...] a continuidade administrativa não deve ser confundida com a estagnação; a transição em governos reeleitos permite uma análise crítica dos resultados obtidos e a reorientação de políticas públicas para maior eficiência”. Dessa forma, recomenda-se que, mesmo em casos de reeleição, sejam adotadas práticas de transição, garantindo que a administração continue evoluindo de forma planejada.

A transição de mandato tem por definição o compósito de procedimentos administrativos destinados a garantir que a mudança de governo ocorra sem prejuízos à continuidade da uma gestão pública. Segundo Nascimento (2021, p. 89): “[...] o processo de transição deve ser tratado como um dever do gestor público, pois sua omissão pode gerar impactos negativos na prestação dos serviços essenciais à população”.

No âmbito municipal, a transição é particularmente relevante, pois envolve a manutenção de serviços básicos, desde a saúde, educação, transporte até a infraestrutura. Caso não se tenha uma transição estruturada, pode-se comprometer o funcionamento da administração pública, dificultando a execução de políticas públicas e a gestão orçamentária.

A Lei Complementar nº 157/2020, do Estado de Goiás, por exemplo, estabelece a obrigatoriedade da criação de uma comissão de transição para garantir o acesso às informações essenciais da administração pública, permitindo que a nova gestão tenha conhecimento da real situação financeira, patrimonial e administrativa do município (Brasil, 2020).

A continuidade administrativa é um princípio fundamental para a gestão pública, pois evita a paralisação de serviços e garante a execução eficiente das políticas públicas. A inexistência de um processo de transição governamental devidamente estruturado pode comprometer de forma significativa os mecanismos de governança pública. Essa lacuna tende a gerar um cenário de incertezas institucionais, impactando negativamente a continuidade administrativa e dificultando a execução eficaz de projetos e programas previamente iniciados (Di Pietro, 2021).

Diante do acima exposto, pode-se afirmar que um dos objetivos centrais da transição de mandato é permitir que o novo gestor assuma o cargo com pleno conhecimento da realidade administrativa do município, evitando desorganização e

decisões precipitadas. Para isso, é essencial a elaboração de um relatório de transição contendo informações detalhadas sobre receitas, despesas, contratos, convênios e demais compromissos da administração pública.

A transparência é um dos pilares da administração pública e um dos aspectos mais relevantes da transição de mandato. Conforme Meirelles (2023, p. 112): “(...) a publicidade dos atos administrativos é essencial para garantir a legitimidade da gestão pública, permitindo que a sociedade tenha acesso às informações necessárias para o controle social”.

Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 11/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) estabelece diretrizes específicas para a transição de mandato nos municípios, determinando a obrigatoriedade da elaboração de um relatório de transição detalhado. Esse documento deve conter informações sobre a situação financeira do município, contratos vigentes, projetos em andamento e eventuais pendências judiciais (Goiás, 2024).

Assim, tem-se que a transparência na transição de mandato também impede a prática de irregularidades, como a ocultação de informações ou a realização de atos administrativos irregulares no final da gestão. Dessa forma, além de facilitar o trabalho da nova administração, o que fortalece a aplicação dos princípios impostos à atividade da Administração Pública. Princípios estes que pela sua relevância serão estudados, no tocante a sua aplicação ao tema, no próximo tópico.

2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS APLICÁVEIS À TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato representa um período singular na Administração Pública, marcado pela transferência de poder e responsabilidades entre os gestores que se sucedem. Este momento, intrinsecamente delicado, exige a rigorosa observância e aplicação dos princípios basilares que regem a Administração Pública, de modo a garantir a ininterrupta prestação de serviços e a manutenção da eficiência governamental, pilares essenciais para a confiança da sociedade nas instituições (Silva, 2020).

Conforme elucidado por Di Pietro (2021), os princípios da Administração Pública constituem diretrizes fundamentais que orientam a atuação dos agentes

públicos em todas as esferas, visando assegurar a supremacia do interesse público e a irrestrita proteção dos direitos dos cidadãos.

Em um contexto de transição, onde a continuidade e a estabilidade são cruciais, três princípios ganham destaque: o princípio da legalidade, o princípio da eficiência e o princípio da continuidade administrativa. A correta aplicação destes princípios minimiza o impacto da mudança de gestão e assegura que a Administração Pública continue a servir a população de forma eficaz. O princípio da legalidade é um dos pilares do Estado Democrático de Direito e exerce um papel fundamental na Administração Pública, especialmente durante períodos de transição (Almeida 2020, p.18).

Este princípio estabelece que todos os atos administrativos devem estar em estrita conformidade com as normas vigentes, garantindo assim a segurança jurídica e a legitimidade das ações governamentais, conforme ensina Silva (2020):

O Princípio da Legalidade pode ser compreendido por meio de diversas concepções, porém, com duas básicas, que não podemos deixar de destacar o Princípio da Supremacia da Lei que afirma ser a lei superior aos demais atos administrativos. Numa segunda concepção temos o Princípio da Reserva Legal onde o administrador público só poderá atuar se a Lei expressamente autorizar (Silva, 2020, p.05).

Em outras palavras, a administração pública só pode agir quando e como a lei permite, o que impede arbitrariedades e assegura a previsibilidade das ações do governo. Di Pietro (2021) evidencia a importância do princípio da legalidade como um norteador das ações dos gestores públicos, especialmente durante a transição de mandato, quando há maior risco de descontinuidade administrativa e decisões baseadas em interpretações pessoais. A legalidade atua como um freio, impedindo que a nova gestão tome medidas que possam comprometer a estabilidade jurídica e a continuidade dos serviços.

Um aspecto importante do Princípio da Legalidade na transição de mandato é a observância das leis que regulamentam especificamente esse processo. Por exemplo, a Lei Complementar nº 151/2015, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, inclui disposições específicas sobre a transição de governo, como a necessidade de elaboração de relatórios de gestão fiscal e a proibição de assunção de obrigações financeiras que não possam ser cumpridas no exercício financeiro em curso (Brasil, 2015).

Além disso, a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) também contém dispositivos que afetam a administração pública em período eleitoral, como restrições à realização de despesas com publicidade e à contratação de pessoal (Brasil, 1997).

Spitzcovsky (2021), ressalta que o cumprimento do princípio da legalidade durante a transição de mandato não se limita apenas à observância formal das leis, mas também à sua interpretação e aplicação de forma a atender ao interesse público. Isso significa que os gestores devem buscar soluções legais que permitam a continuidade dos serviços públicos e a implementação de políticas necessárias, mesmo diante das mudanças inerentes ao processo de transição.

A simples alegação de desconhecimento da lei não justifica o seu descumprimento, e os gestores devem buscar o auxílio de profissionais qualificados para garantir a legalidade de seus atos (Brasil, 1942). É importante notar que o Princípio da Legalidade não deve ser visto como um obstáculo à inovação e à melhoria dos serviços públicos. Pelo contrário, ele deve ser entendido como um instrumento para garantir que as mudanças e melhorias sejam implementadas de forma transparente, justa e em conformidade com o ordenamento jurídico.

A inovação na Administração Pública deve ser acompanhada de uma análise jurídica rigorosa, para garantir que as novas práticas estejam em consonância com a lei e não violem os direitos dos cidadãos. Por exemplo, a implementação de novas tecnologias na gestão pública deve observar as normas de proteção de dados e garantir a segurança das informações dos usuários (Brandão, 2025).

O Princípio da Eficiência, introduzido explicitamente na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 19/1998, tem ganhado cada vez mais relevância no contexto da administração pública moderna. Este princípio preconiza que a gestão pública deve buscar a otimização dos recursos disponíveis para alcançar os melhores resultados possíveis em benefício da sociedade. A eficiência não se resume à simples redução de custos, mas engloba a qualidade dos serviços prestados, a agilidade dos processos e a satisfação dos usuários. (Almeida; Laske; Souza, 2022)

Precipualemente é fundamental pontuar os conceitos apresentados por Almeida, Laske, Souza (2022), quando afirmam o princípio da eficiência da seguinte forma: “O Princípio da Eficiência impõe à Administração Pública direta e indireta a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras, a exemplo do princípio da legalidade”. Assim, durante a transição de mandato, a aplicação desse princípio torna-se ainda mais crucial, pois é necessário garantir que a mudança de gestão não resulte em perda de produtividade ou qualidade nos serviços prestados à população.

Para promover uma Administração Pública eficiente Brandão (2025) apresenta um tutorial que deve ser seguido para uma transição de governo eficaz, ele apresenta um passo a passo fundamental que deve ser adotado, consistindo em um planejamento detalhado, capacitação e treinamento, implementação de indicadores de desempenho e metas claras e prazos definidos.

Di Pietro (2021) argumenta que o princípio da eficiência não pode ser considerado de forma isolada, mas deve ser aplicado em conjunto com os demais princípios da administração pública. Isso significa que a busca pela eficiência não pode se sobrepor à legalidade, à moralidade ou à impessoalidade, por exemplo.

A eficiência deve ser entendida como um meio para alcançar os objetivos da administração pública, e não como um fim em si mesma. Por exemplo, a redução de custos não pode ser feita à custa da qualidade dos serviços ou da segurança dos usuários.

Um exemplo prático da aplicação do princípio da eficiência durante a transição de mandato, elucidado por Medeiros (2024), é a realização de auditorias e diagnósticos detalhados das diferentes áreas da administração. Essas ações permitem identificar gargalos, processos ineficientes e oportunidades de melhoria, fornecendo subsídios para que a nova gestão possa implementar medidas que melhorem a efetividade da máquina pública as auditorias devem ser realizadas por profissionais independentes e qualificados, e devem abranger tanto os aspectos financeiros quanto os aspectos operacionais da administração mostrando que a transparência não é apenas a disponibilidade de dados mais a apresentação deles em linguagem compreensível para toda população.

Nesta perspectiva Medeiros (2024), amplia o entendimento do Princípio da Eficiência, destacando que ele não se limita apenas à redução de custos ou ao aumento da produtividade, mas engloba também a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos cidadãos. A eficiência deve ser entendida como um valor que permeia todas as ações da Administração Pública, desde o planejamento até a execução e o controle dos resultados.

Para além do Princípio da Eficiência, outro princípio relevante para a transição de mandato, é o Princípio da Continuidade Administrativa e para Nunes, Neto, Ferreira (2023) o Princípio da Continuidade Administrativa, embora não esteja explicitamente mencionado na Constituição Federal, é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência como um dos pilares da administração pública. Este princípio

estabelece que os serviços públicos essenciais não podem ser interrompidos, mesmo durante períodos de transição política ou mudanças na gestão.

Durante a mudança de governo, a observância deste princípio é fundamental para garantir que não haja prejuízos à população decorrentes da mudança de gestão. Para isso, é necessário que sejam adotadas medidas que assegurem a manutenção dos serviços públicos (Silva, 2020).

Moura (2025) enfatiza que o Princípio da Continuidade Administrativa não significa a manutenção inalterada de todas as políticas e programas da gestão anterior. A nova Administração tem o direito e o dever de implementar seu próprio programa de governo, desde que isso seja feito de forma planejada e sem causar interrupções nos serviços essenciais.

A mudança de gestão pode ser uma oportunidade para aprimorar os serviços públicos e implementar novas políticas, mas isso deve ser feito de forma gradual e responsável, sem comprometer a continuidade dos serviços. Um exemplo concreto da aplicação do princípio da continuidade administrativa durante a transição de mandato é a manutenção dos serviços de saúde pública. Mesmo com a mudança de gestão, é imprescindível que hospitais, postos de saúde e programas de vacinação continuem funcionando sem interrupções. A interrupção dos serviços de saúde pode ter graves consequências para a população, como o aumento da mortalidade infantil e a disseminação de doenças (Moura, 2025).

Carvalho Filho (2019), destaca a estreita relação entre o Princípio da Continuidade Administrativa e os demais princípios da administração pública, reforçando a importância de uma abordagem integrada durante o processo de transição de mandato. A continuidade dos serviços públicos é um pressuposto para o exercício de outros direitos fundamentais, como o direito à saúde, à educação e à segurança.

Conforme ensina Di Pietro (2021), é importante notar que o princípio da continuidade administrativa não se aplica apenas aos serviços públicos diretamente prestados pelo Estado, mas também àqueles delegados a particulares por meio de concessões ou permissões. Nestes casos, cabe à Administração Pública fiscalizar e garantir que os serviços continuem sendo prestados de forma adequada durante o período de transição. A administração pública deve estabelecer mecanismos de controle e fiscalização para garantir que os concessionários e permissionários cumpram suas obrigações e não interrompam os serviços.

A observância dos princípios da legalidade, eficiência e continuidade administrativa durante a transição de mandato é fundamental para assegurar uma gestão pública efetiva e voltada para o interesse da sociedade. A aplicação conjunta destes princípios permite que a mudança de gestão ocorra de forma ordenada, transparente e sem prejuízos aos serviços essenciais prestados à população.

A transição de governo é um momento crítico para a administração pública, e a observância dos princípios constitucionais é essencial para garantir uma transição com boas práticas, responsabilidade administrativa e evitar possíveis sanções a gestores que deixam de fazer uma transição eficiente dificultando assim a continuidade dos serviços públicos. Cenário este que será melhor esclarecido no próximo tópico.

3. TRANSIÇÃO DE MANDATO: CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS PARA OS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

No encerramento de ciclos administrativos, é comum que a gestão pública municipal enfrente desafios relacionados à continuidade dos serviços, à organização documental e à responsabilização dos agentes políticos. A ausência de mecanismos eficazes para garantir a passagem de informações e a regularidade na condução dos atos administrativos pode gerar impactos expressivos nas áreas jurídica, orçamentária e institucional (Brandão, 2025).

Nesses contextos, o gestor que deixa o cargo permanece sujeito a sanções, não apenas no âmbito da prestação de contas junto aos órgãos de controle, mas também no campo judicial e político, sobretudo quando se comprova que sua conduta comprometeu o interesse público ou violou princípios constitucionais da administração pública. Tais implicações refletem a necessidade de procedimentos estruturados ao final do mandato, que assegurem legalidade, transparência e responsabilidade na gestão pública (Di Pietro, 2021).

A transição de mandato representa um momento sensível da administração pública municipal, especialmente em municípios de pequeno e médio porte, nos quais ainda se observa a ausência de normativas locais específicas, descontinuidade administrativa e desorganização interna. A sua má condução ou a omissão total desse processo pode ensejar consequências jurídicas relevantes, em três principais esferas

de responsabilização: administrativa, junto aos tribunais de contas; cível, por meio de ações civis públicas (ACP) que investiguem improbidades e danos ao erário; e política-eleitoral, na forma de inelegibilidades e sanções por condutas vedadas e abuso de poder.

Segundo Nascimento (2023), a transição deve ser tratada como um processo técnico e jurídico, e não apenas como ato político, exigindo preparo, transparência e compromisso com o interesse público. Conforme previsto no art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/1992, com redação atualizada pela Lei nº 14.230/2021, "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício" pode configurar ato de improbidade administrativa, especialmente quando a omissão compromete a continuidade dos serviços públicos e os interesses coletivos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) também impõe aos gestores públicos o dever de garantir a transparência e prestar contas, especialmente no fim do mandato. O descumprimento desses deveres pode acarretar implicações civis, administrativas e até penais (Brasil, 2000).

Um caso emblemático que ilustra as consequências da ausência de transição adequada ocorreu no município de São Miguel do Araguaia/GO, onde o ex-prefeito Ademir Cardoso dos Santos foi condenado por improbidade administrativa, conforme consta na decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). O Ministério Público do Estado de Goiás ajuizou Ação Civil Pública (Autos nº 201094021402), alegando que o então gestor cometeu irregularidades no gerenciamento orçamentário e não realizou a transição de governo de forma transparente, omitindo informações essenciais para a nova administração.

A sentença reconheceu a prática de atos que violaram os princípios da legalidade e da moralidade, impondo sanções que incluíram a suspensão dos direitos políticos por oito anos, declarando o ex-prefeito inelegível nesse período, além de multa civil no valor de R\$ 10.000,00 (Goiás, 2013).

O Ministério Público do Estado de Goiás ajuizou Ação Civil Pública (Autos nº 201094021402), alegando que o então gestor cometeu irregularidades no gerenciamento orçamentário e não realizou a transição de governo de forma transparente, omitindo informações essenciais para a nova administração. A sentença reconheceu a prática de atos que violaram os princípios da legalidade e da moralidade, e impôs sanções como suspensão dos direitos políticos e multa civil (Goiás, 2013).

Segundo a Instrução Normativa nº 11/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), a omissão na entrega de relatórios, documentos e informações essenciais durante o período de transição acarreta graves prejuízos à administração municipal, podendo comprometer, por exemplo, o início do ano fiscal, o funcionamento de políticas públicas e a regularidade de contratos e convênios (Goiás, 2024).

No âmbito eleitoral, a ausência de uma transição transparente pode configurar abuso de poder político, especialmente quando se verifica o uso da máquina pública para dificultar o acesso à informação pela equipe sucessora. Essa conduta pode ser questionada na Justiça Eleitoral, e resultar, a depender do caso, na inelegibilidade do agente político responsável, com base na Lei Complementar nº 64/1990, notadamente por violação ao princípio da moralidade administrativa e por comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito futuro (Silva, 2021).

Além das consequências jurídicas, a ausência de uma transição estruturada provoca impactos práticos severos, como: descontinuidade dos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social; dificuldades na execução orçamentária do primeiro trimestre da nova gestão; perda de convênios e repasses de recursos por ausência de prestação de contas; insegurança jurídica nos contratos administrativos em andamento e; comprometimento da gestão de pessoal e pagamento de obrigações trabalhistas (Nascimento, 2023).

Por outro lado, boas práticas de transição vêm sendo implementadas em municípios que reconhecem a importância da continuidade administrativa. Segundo Di Pietro (2021), uma transição organizada está diretamente ligada à preservação do interesse público e da estrutura administrativa.

Entre as recomendações das boas práticas estão: a criação de comissões de transição por meio de decreto ou lei municipal, o estabelecimento de cronogramas detalhados para entrega de informações, o uso de relatórios padronizados e o registro formal de todas as trocas de documentos entre as equipes (Meirelles, 2023).

Municípios como Senador Canedo (GO) e Trindade (GO) adotaram a institucionalização da transição por meio de normativos locais, garantindo a entrega de relatórios temáticos – como financeiro, orçamentário, contratos, convênios e quadro de pessoal – e a atuação conjunta dos órgãos de controle interno. Essa sistematização foi reconhecida pelo TCM-GO como modelo de governança local, promovendo maior eficiência e transparência (Santos; Almeida, 2024).

Portanto, diante da jurisprudência, da legislação e da experiência prática, conclui-se que a transição de mandato deve ser consolidada como política pública estruturante, especialmente em municípios de menor porte, como forma de assegurar a continuidade das políticas públicas, proteger o erário e evitar a responsabilização dos agentes públicos. Lopes (2021) ressalta que a continuidade administrativa é indispensável à efetividade dos direitos fundamentais, pois garante o pleno funcionamento dos serviços estatais de forma ininterrupta e eficiente.

Além da obrigatoriedade legal, o processo de transição deve ser compreendido como um instrumento de responsabilidade republicana, cuja eficácia depende da cultura institucional dos entes municipais. A institucionalização de boas práticas não apenas previne litígios e sanções futuras, mas também fortalece os pilares da governança democrática, permitindo que a máquina pública opere com previsibilidade, segurança e foco nos resultados para a população (Santos; Almeida, 2024).

Cabe destacar que, mesmo diante da existência de normativos federais e estaduais, a ausência de leis locais que regulem o processo de transição ainda é um entrave recorrente em diversas cidades brasileiras. Por essa razão, recomenda-se que os municípios editem legislações próprias, observando as diretrizes dos tribunais de contas e promovendo a capacitação técnica dos servidores e gestores, a fim de garantir que o processo seja contínuo, impessoal e voltado ao interesse público (Goiás, 2024; Meirelles, 2023).

Dessa forma, fica evidente que a transição de mandato não deve ser tratada como uma mera formalidade, mas como etapa essencial da administração pública, cujo descumprimento gera sérias repercussões jurídicas e administrativas. A responsabilidade do gestor que se omite nesse dever vai além das penalidades pessoais: compromete o funcionamento da cidade, a confiança da sociedade nas instituições e a efetivação dos direitos sociais assegurados constitucionalmente (Lopes, 2021; Di Pietro, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da atual pesquisa, foi possível adentrar ao multifacetado universo da transição de mandato na administração pública brasileira, desvelando suas múltiplas nuances, os desafios estruturais e jurídicos a ela inerentes, bem como suas

implicações decisivas para a governança eficiente, a responsabilidade fiscal e a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais à coletividade.

A pesquisa evidenciou que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de um arcabouço normativo robusto e abrangente voltado à garantia da transparência, da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa. Contudo, a mera existência de normas legais, por si só, não assegura sua eficácia. É imprescindível que os gestores públicos estejam plenamente conscientes das obrigações legais e éticas que lhes são impostas durante o período de transição, e que os órgãos de controle externo exerçam papel ativo, fiscalizador e sancionador, de modo a coibir práticas omissivas e assegurar a prevalência do interesse público.

A negligência ou a omissão na transição de mandato pode gerar consequências administrativas, financeiras e jurídicas de grande repercussão. Dentre os efeitos negativos mais recorrentes, destacam-se: a paralisação de obras e programas sociais essenciais, a perda de recursos decorrentes da não continuidade de convênios, o agravamento da dívida pública, a judicialização de conflitos administrativos e a responsabilização pessoal do gestor por atos de improbidade administrativa.

A jurisprudência nacional, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, tem reconhecido que a omissão na transição pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992, sujeitando o agente público às sanções de natureza civil, administrativa e política, como a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos, o pagamento de multa civil e o ressarcimento integral ao erário.

Diante dessa realidade, torna-se urgente que os gestores públicos compreendam a transição de mandato como uma política pública de caráter estruturante, e não como mera liberalidade administrativa. A adoção de boas práticas como a instituição de comissões formais de transição, a entrega tempestiva e padronizada de relatórios temáticos, e a atuação articulada com os órgãos de controle mostra-se essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos e preservar o interesse coletivo.

É fundamental, portanto, que a transição de mandato seja consolidada como um compromisso institucional e republicano, orientado pelos princípios constitucionais e sustentado por um sistema de governança responsável, transparente e participativo. A consolidação dessa prática não apenas garante o respeito ao ordenamento jurídico, mas também fortalece a democracia, assegura os direitos fundamentais da população

e promove a confiança da sociedade na gestão pública.

Este trabalho confirmou que a omissão no processo de transição de mandato configura, de fato, uma falha grave que gera consequências jurídicas, administrativas e sociais relevantes para a gestão pública municipal. A hipótese apresentada na introdução — de que a negligência na transição acarreta prejuízos diretos à continuidade dos serviços públicos e à responsabilidade fiscal — foi plenamente confirmada por meio da análise da legislação, da jurisprudência e dos estudos doutrinários.

A resposta ao problema de pesquisa evidencia que a falta de um processo de transição adequado não apenas compromete a eficiência administrativa, mas também expõe o gestor a sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa e demais normativas correlatas. Essa negligência impacta negativamente a governança local, podendo prejudicar o desenvolvimento de políticas públicas e a qualidade dos serviços ofertados à população.

A importância de institucionalizar práticas obrigatórias e padronizadas para a transição de mandato nos municípios, especialmente em Goiás, onde muitas vezes o procedimento ainda é negligenciado. Recomendo a criação de legislações municipais específicas que obriguem a formalização desse processo e a capacitação continuada dos agentes públicos sobre suas responsabilidades legais. Além disso, sugiro que os órgãos de controle intensifiquem a fiscalização e promovam campanhas educativas para conscientizar os gestores sobre a relevância da transição, visando a prevenção de danos e a promoção da transparência.

A adoção dessas medidas poderá fortalecer a cultura da responsabilidade administrativa e assegurar uma gestão pública mais eficiente, transparente e comprometida com o interesse coletivo.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo descomplicado**. 25. ed. São Paulo: Método, 2017.

BRANDÃO, Letícia C. **Responsabilidade na administração pública municipal: desafios e práticas no fim do mandato**. Revista Gestão Pública em Foco, 2025.

BRANDÃO, Marcelo Augusto. **Transição de governo e responsabilidade do gestor**

público municipal. 2. ed. Brasília: Instituto Brasileiro de Administração Pública, 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**. Estabelece, de acordo com o art. 14, §§ 9º e 10 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 e 15 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública. Redação atualizada pela Lei nº 14.230/2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 e 15 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a **transição de mandato**, estabelece procedimentos para a transmissão dos atos, documentos e bens entre gestores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10609.htm. Acesso em: 10 maio 2025.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade administrativa**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

GOIÁS. **Lei Complementar nº 157, de 8 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a política de transição de governo no Estado de Goiás. Diário Oficial do Estado de Goiás, Poder Executivo, Goiânia, GO, 8 out. 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br>. Acesso em: 15 maio 2025.

GOIÁS. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. **Instrução Normativa nº 11/2024**. Estabelece diretrizes para a transição de mandatos nos municípios goianos. Goiânia, GO: TCM-GO, 2024. Disponível em: <https://www.tcm.go.gov.br>. Acesso em: 10 e 15 maio 2025.

GOIÁS. **Emenda Constitucional nº 44, de 10 de novembro de 2009**. Altera dispositivos da Constituição do Estado de Goiás. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, GO, 10 nov. 2009. Disponível em: <https://www.legisla.go.gov.br>. Acesso em: 12 maio 2025.

GOIÁS, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa** – TJGO. São Miguel do Araguaia/GO, 2013. Autos nº 201094021402. Disponível em: <https://tj-go.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 10 e 15 maio 2025.

LOPES, Fábio da Silva. **Efetividade dos direitos fundamentais e a continuidade administrativa**. Revista de Direito Público, 2021.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Direito e Administração Pública**: fundamentos e desafios. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **A continuidade administrativa e os direitos fundamentais**. Revista Brasileira de Administração Pública, 2021.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 11. ed. São Paulo: Método, 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 49. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MOURA, Cláudia Regina. **Responsabilidade administrativa na transição de mandatos municipais**. 1. ed. São Paulo: Atlas Jurídica, 2025.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Regras de final de mandato**: orientações aos municípios. 3. ed. Brasília: Confederação Nacional de Municípios – CNM, 2023.

NASCIMENTO, Ricardo F. **Transição de mandato**: aspectos jurídicos e administrativos. Revista de Direito Municipal, 2023.

NASCIMENTO, Ronaldo Alves. **Gestão Pública e Transição de Mandato Municipal**. Goiânia: Kelps, 2023.

NASCIMENTO, Rodrigo Lins do. **Transição de Mandato Municipal**: responsabilidade e boas práticas. Revista Gestão Pública e Controle, 2023.

SANTOS, Érica; ALMEIDA, Lucas Tavares. **A transição de mandato como política pública nos municípios goianos**. Revista de Gestão Pública Municipal, 2024.

SANTOS, Luiz Carlos; ALMEIDA, Fernanda. **Governança e transição de mandato**: experiências em municípios goianos. Revista de Direito Público Municipal, Goiânia, 2024.

SANTOS, Vinícius A.; ALMEIDA, Carla F. **Governança municipal e continuidade administrativa**: experiências em Goiás. Cadernos de Administração Pública, 2024.

SILVA, Renato Luiz da. **Transparência e continuidade administrativa**: desafios na

transição de governos locais. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2020.

SILVA, Tarcísio J. **Abuso de poder político e transição de mandato**: reflexões à luz da jurisprudência eleitoral. Revista Brasileira de Direito Eleitoral, 2021.